



# Sumário Executivo do Modelo de Competências Farmacêuticas

## CONSELHO PARA A QUALIFICAÇÃO E ADMISSÃO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS (CQA)

Versão 18.i.16

### Modelo de Competências Farmacêuticas da Ordem dos Farmacêuticos

#### 1) ENQUADRAMENTO

Por solicitação da Direcção Nacional, o Conselho para a Qualificação e Admissão (CQA) da Ordem dos Farmacêuticos, em estreita colaboração com os Conselhos dos Colégios de Especialidades da OF, que dele fazem parte, desenvolveu um modelo conceptual de atribuição, pela OF, de competências farmacêuticas nas diferentes áreas de intervenção.

Com efeito, o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos prevê, no campo profissional, a criação, atribuição e a regulamentação de especialidades e competências farmacêuticas, bem como das condições do respectivo exercício (al. e), num. 6, art. 3º; al. o), art. 25º).

Pretende-se, assim, implementar na OF um modelo de desenvolvimento profissional que contemple a certificação de competências, através da organização de percursos de desenvolvimento baseados no conceito de competência farmacêutica. Um modelo de competências funciona como um instrumento de identificação, avaliação e certificação, em consonância com a evolução da profissão.

Propõe-se, deste modo, um modelo conceptual a implementar, assente nas diferentes valências do exercício farmacêutico, que promova cada vez mais a qualificação dos farmacêuticos. Com o modelo de desenvolvimento profissional proposto, a Ordem dos Farmacêuticos visa promover a excelência da intervenção farmacêutica, qualquer que seja a área profissional, reconhecendo a sua especificidade.

#### 2) METODOLOGIA

A elaboração do Modelo de Competências Farmacêuticas teve por base uma solicitação da Direcção Nacional ao Conselho para a Qualificação e Admissão.

O modelo conceptual teve por base a participação dos membros do CQA da OF (anexo 1) e, no que respeita às Competências por área profissional, a colaboração de especialistas das diferentes áreas, como por exemplo é o caso da Farmácia Comunitária (anexo 2), e dos Conselhos dos Colégios de Especialidade de Indústria Farmacêutica (anexo 3), Farmácia Hospitalar (anexo 4) e Assuntos Regulamentares (anexo 5).

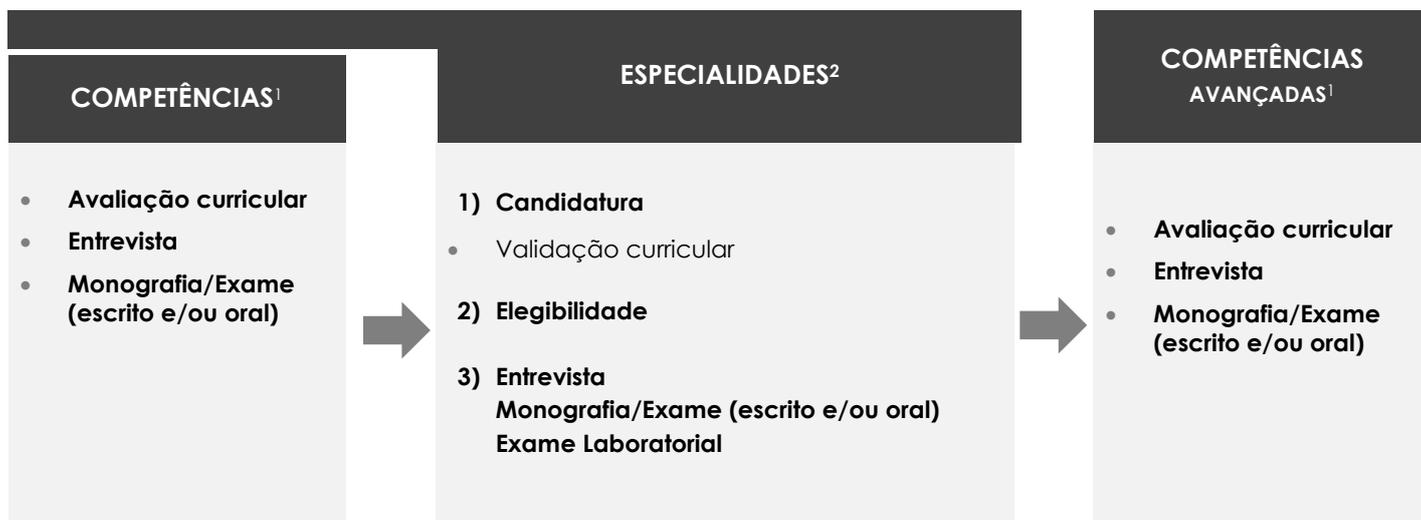
Na definição das respectivas Competências foi analisada bibliografia relevante e o contexto Nacional e Europeu da profissão farmacêutica, no que respeita, em particular no caso Europeu, ao Quadro de Formação Comum<sup>1</sup> que se encontra em curso no âmbito da Farmácia Hospitalar e às Boas Práticas Internacionais para cada uma das áreas de exercício.

Finalizado este trabalho, o CQA da OF submeteu à Direcção Nacional um Relatório com o trabalho desenvolvido pelo Conselho, tendo este assunto sido alvo de análise durante o Congresso Nacional dos Farmacêuticos'2015. Decorrente dessa discussão foi produzida a presente versão que se sugere submeter a Consulta Pública durante 30 dias, tendo em vista a auscultação dos farmacêuticos para finalizar o processo e iniciar a sua implementação.

---

<sup>1</sup> Directiva das Qualificações Profissionais 2005/36/UE, actualizada pela Directiva 2013/55/EU introduz os Quadros de Formação Comuns, que permitem que um grupo de pelo menos um terço de Estados-membros, possam concordar num conjunto de conhecimentos, aptidões e competências que componham um currículo de modo a que estes profissionais beneficiem também do reconhecimento automático das qualificações profissionais.

### 3) MODELO DE AVALIAÇÃO



1) Avaliação Curricular obrigatória;

2) Modalidades de avaliação específicas para cada Especialidade;

O conceito apresentado estrutura-se em Competências Farmacêuticas de 2 níveis: as “Competências” e as “Competências Avançadas”, com diferentes graus de especialização.

O Modelo de Competências Farmacêuticas e as respectivas Competências por área profissional tiveram como alvo de análise e desenvolvimento o primeiro nível de Competências Farmacêuticas, e que se pretende que sejam as que possam conduzir à obtenção de Título de Especialista.

Em certas Competências Farmacêuticas pode(m) ser especificada(s) a(s) área(s) clínica(s) da respectiva diferenciação [Ex: Dispensa de Medicamentos em Oncologia]. A avaliação curricular é obrigatória, sendo depois específica de cada Competência a avaliação por via de Monografia/Exame e/ou Entrevista (discussão de currículo e experiência).

Em termos de procedimento, sugere-se a criação de um Órgão não executivo, tendo em vista a criação de uma estrutura própria para as Competências, que fique encarregue de desenvolver uma proposta de Regulamento Geral e facilitar a elaboração de propostas de Guias para cada uma das Competências identificadas.

Serão, por este mesmo Órgão e em estreita colaboração com os Conselhos dos Colégios de Especialidade, atendendo a critérios transparentes, identificadas personalidades de reconhecido mérito nas diversas áreas, de forma a constituir a “bolsa de peritos”, que farão parte dos avaliadores no processo de aquisição de Competências.

Como via para a obtenção do Título de Especialista, pretende-se valorizar a aquisição de Competências consideradas como Nucleares, atribuindo-lhe a elegibilidade necessária para a candidatura ao respectivo Título de Especialista e realização da respectiva Avaliação. Com este Modelo o processo actualmente existente é complementado por este nível de qualificação profissional.

Para cada área profissional poderá existir um nível 2 de “Competências Avançadas”, com uma especificidade em relação à área a que dizem respeito, que poderão estar reservadas à aquisição prévia de determinada Especialidade ou Competência e que deverá ser alvo de análise após a definição deste modelo conceptual.

#### ANEXOS:

**Anexo 1 – Modelo de Competências Farmacêuticas da Ordem dos Farmacêuticos**

**Anexo 2 – Quadro de Competências Farmacêuticas em Farmácia Comunitária**

**Anexo 3 – Quadro de Competências Farmacêuticas em Indústria Farmacêutica**

**Anexo 4 – Quadro de Competências Farmacêuticas em Farmácia Hospitalar**

**Anexo 5 – Quadro de Competências Farmacêuticas em Assuntos Regulamentares**